



LEI COMPLEMENTAR Nº 258, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

Altera a tabela salarial de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A tabela salarial dos níveis I a VIII dos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal passa a vigorar na forma estabelecida no anexo I da presente lei complementar.

Parágrafo único. A reposição salarial anual dos servidores, cuja data-base é o mês de maio de 2020, somente incidirá nas tabelas especificadas no art. 1º desta lei complementar caso o índice da inflação seja superior ao percentual aplicado na atualização.

Art. 2º Os cargos especificados no anexo II da presente lei complementar ficam reequadrados para os níveis salariais nele especificados.

Art. 3º o art. 4º da Lei Complementar nº. 221, de 19 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Para ocupar o cargo de Analista de Gestão Governamental, terceira categoria, será exigida a comprovação de graduação em Administração, Ciências Contábeis, Economia, Tecnologia da Informação e Comunicação Social, e o posicionamento nas demais categorias requer as seguintes qualificações: (NR)

Art. 4º Os vencimentos dos cargos efetivos integrantes da carreira do magistério municipal ficam reajustados em 6,42%.

Art. 5º A nova tabela salarial e o índice de reajuste estabelecido na presente lei complementar aplica-se aos proventos de aposentadoria e às pensões pagas pelo Tesouro Municipal e pelo Regime de Previdência Social Municipal, enquadrados na paridade assegurada no artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 41, de 2003.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de julho de 2020.

Corumbá, 2 de abril de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES

Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 258, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Classe	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII
A	1.065,00	1.126,05	1.250,00	1.405,27	1.912,19	2.419,11	3.493,62	4.253,10
B	1.118,25	1.182,35	1.312,50	1.475,53	2.007,79	2.540,06	3.668,30	4.465,75
C	1.174,16	1.241,46	1.378,12	1.549,30	2.108,17	2.667,06	3.851,71	4.689,03
D	1.232,86	1.303,53	1.447,02	1.626,76	2.213,57	2.800,41	4.044,29	4.923,48
E	1.294,50	1.368,70	1.519,37	1.708,09	2.324,24	2.940,43	4.246,50	5.169,65
F	1.359,22	1.437,13	1.595,33	1.793,49	2.440,45	3.087,45	4.458,82	5.428,13
G	1.427,18	1.508,98	1.675,09	1.883,16	2.562,47	3.241,82	4.681,76	5.699,53

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 258,
DE 2 DE ABRIL DE 2020

Cargo	Função	Novo Nível Salarial
Técnico de Organização Escolar II	Técnico de Educação Infantil	VI
Técnico de Saúde Pública II	Técnico de Laboratório	
	Técnico de Higiene Dental	
	Técnico de Enfermagem	
	Técnico de Radiologia	
	Agente de Fiscalização Sanitária	
	Técnico de Serviços de Saúde II - Cuidador em Saúde Mental	
	Técnico de Serviços de Saúde II - Tecnologia da Informação	
	Técnico de Serviços de Saúde II - Técnico em Segurança no Trabalho	
Técnico de Apoio Operacional II	Desenhista Projetista	
Fiscal de Posturas	Fiscal de Posturas	
Cargo	Novo Nível Salarial	
Auditor Fiscal da Receita Municipal	VII	
Gestor de Projetos de Desenvolvimento		
Gestor de Atividades Organizacionais		
Gestor de Relações Institucionais		
Gestor de Atividades Educacionais		
Gestor de Atividades Institucionais		
Profissional de Serviços de Saúde		

Cargo	Função	Novo nível salarial
Técnico de Atividades Organizacionais I		V
Técnico de Atividades Institucionais I		
Técnico de Apoio Operacional I		
Técnico de Organização Escolar I		
Técnico de Saúde Pública I	Auxiliar de Enfermagem	
	Auxiliar de Consultório Dentário	

IONEWS

contato@ionews.com.br

Código de autenticação: c32c56c8

Consulte a autenticidade do código acima em <https://do.corumba.ms.gov.br/Legislacao/pages/consultar>